



OFÍCIO CC Nº 115/2025

A Sua Excelência o Senhor

WALDEMAR BORGES

Deputado Estadual do Estado de Pernambuco

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 3459/2025

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício Pres. Nº 06133/2025, de 6 de maio de 2025, firmado por V. Exa., por meio do qual se encaminhou o pedido de informações objeto do Requerimento nº 3459/2025 de vossa autoria, acerca da execução financeira, orçamentária e física relativa à legislação indicada no citado requerimento, que autorizou operações de crédito nos anos de 2023 e 2024, prestamos as informações abaixo declinadas.

1. Lei 18.151 de 04 de maio de 2023

Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE

O referido financiamento encontra-se na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para análise final do processo de contratação, conforme trâmite previsto no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Desta feita, o acordo de financiamento ainda não foi celebrado junto ao Banco Mundial e, portanto, não foram realizadas despesas com o referido recurso.

2. Projeto Juntos pela Segurança

A carta consulta do projeto está em fase de revisão para posterior submissão à COFIEX (Comissão de Financiamento Externo do Ministério do Planejamento). Sendo autorizada, o projeto

ainda seguirá todo o trâmite burocrático de aprovação da contratação do financiamento. Desta feita, o acordo de financiamento ainda não foi celebrado junto ao BID e, portanto, não foram realizadas despesas com o referido recurso.

3. Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco

O referido financiamento foi aprovado recentemente no Senado Federal para aprovação. Desta feita, o acordo de financiamento ainda não foi celebrado junto ao BID e, portanto, não foram realizadas despesas com o referido recurso.

Cabe destacar que a contratação de operações de crédito com organismos internacionais é, em geral, um processo longo e complexo, que exige o cumprimento de diversas etapas burocráticas e técnicas, previstas em normas nacionais e exigências dos próprios financiadores. Desde a elaboração do projeto, são necessários estudos de viabilidade, documentação técnica padronizada e alinhamento com as prioridades do governo. A operação também precisa atender aos critérios do organismo financiador e obter aprovação de instâncias nacionais, como Ministério do Planejamento, Secretaria do Tesouro Nacional, PGFN e o Senado Federal. O processo exige articulação entre os diferentes níveis de governo e cumprimento de trâmites internos dos organismos internacionais, o que pode levar vários meses ou até anos até a conclusão final.

4. Previsão do Art. 1º, §4º

Com relação à previsão de comunicação ao Legislativo dos programas a serem executados com recursos de operação de crédito, informamos que a comunicação foi feita através do OFÍCIO SEPLAG N° 518/2023-G, cujo protocolo de recebimento assinado pela ALEPE data de 30/06/2023. O ofício trata dos contratos de financiamento celebrados no amparo da Lei 18.151 de 04 de maio de 2023, totalizando o valor de R\$ 2.350.000.000,00.

No tocante ao valor remanescente aprovado por lei (R\$ 1.097 bilhões), a operação ainda se encontra em fase de contratação junto à União, estando atualmente em análise na STN. Por esse motivo a comunicação formal a esta Casa Legislativa ainda não foi realizada.

No que se refere às informações das operações efetivamente contratadas no âmbito dessa lei, contratos FINISA 0620946-63 e 0622677-52, informamos abaixo os dados de cada operação:

INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	VALOR DESEMBOLSADO	VALOR A DESEMBOLSAR
FINISA 0620946-63	R\$ 1.700.000.000,00	R\$ 600.000.000,00	R\$ 1.100.000.000,00
FINISA 0622677-52	R\$ 650.000.000,00	R\$ 642.192.966,68	R\$ 7.807.033,32
VALOR TOTAL	R\$ 2.350.000.000,00	R\$ 1.242.192.966,68	R\$ 1.107.807.033,32

Em termos de execução, seguem as informações sobre as despesas efetuadas por órgão:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO ALOCADO	LIQUIDAÇÃO
ATI	R\$ 2.000.000,00	R\$ -
CASA CIVIL	R\$ 1.000.000,00	R\$ -
CEHAB	R\$ 323.712.261,83	R\$ 291.888.410,16
DER-PE	R\$ 699.315.041,02	R\$ 547.705.378,15

FES-PE	R\$	28.761.032,88	R\$	724.135,00
IPA	R\$	32.228.079,64	R\$	25.760.123,59
SDS	R\$	24.162.761,64	R\$	385.603,35
SEAP	R\$	481.416,00	R\$	-
SEDUH	R\$	109.472.549,67	R\$	78.401.558,45
SEMOBI	R\$	260.000,00	R\$	259.980,00
SRHS	R\$	7.420.942,64	R\$	-
Total Geral	R\$	1.228.814.085,32	R\$	945.125.188,70

Em tempo, informamos que os documentos solicitados (notas de empenho e ordens bancárias) encontram-se disponíveis no link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1pr8jj5VlxyUPKv4A00TID3F9MxbePFWC?usp=drive_link

Já os processos licitatórios foram solicitados às secretarias executores em reunião realizada em 20/05 através do seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/11sqyFsKCe7X7pwUKH0ww3il_d2A6YlqF?usp=drive_link

Informações adicionais podem ser acessadas no site do Portal da Transparência.

2. Lei 18.658 de 20 de agosto de 2024

Em relação ao **Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco**, informamos que está em fase de preparação o Pedido de Verificação de Limites (PVL) junto à União, conforme trâmite previsto no Manual MIP/STN. Desta feita, o acordo de financiamento ainda não foi celebrado junto ao Banco Mundial.

Cabe esclarecer de antemão que todos os recursos dessa operação serão destinados para abater e/ou quitar dívidas existentes, conforme natureza das operações de Reestruturação e recomposição do principal de dívidas, referenciadas no art. 7º, § 7º, da RSF 43/2001. Ou seja, estes recursos não financiarão novos projetos e nem afetarão o saldo da dívida, apenas reduzirão o serviço da dívida do Estado.

3. Lei 18.659 de 20 de agosto de 2024

Em relação ao **Projeto Raízes Resilientes – Sertão Vivo**, informamos que o referido financiamento se encontra sob análise da STN, conforme trâmite previsto no Manual MIP/STN. Desta feita, o acordo de financiamento ainda não foi celebrado junto ao BNDES e, portanto, não foram realizadas despesas com o referido recurso.

Em relação ao **BNDES Invest Impacto**, informamos que o projeto ainda está em fase de desenho de escopo junto ao BNDES. Desta feita, o acordo de financiamento ainda não foi celebrado e, portanto, não foram realizadas despesas com o referido recurso.

4. Lei 18.730 de 02 de dezembro de 2024

4.1 Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco – PROSAR-PE e Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco foram apresentados no item “a”.

Informamos ainda que a dupla autorização se dá em razão da gestão dos espaços fiscais aprovados pela STN no âmbito do PAF (Programa de Acompanhamento Fiscal) e do PEF (Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal), permitindo ao Governo do Estado otimizar a utilização dos recursos disponíveis, de acordo com a estratégia de contratação.

4.2 Projeto de Melhoria da Infraestrutura Rodoviária, Hídrica e Sanitária de Pernambuco – PROMIRHIS-PE

O projeto possui recomendação da COFIEX e está em fase de atualização de escopo junto ao NDB e ainda seguirá todo o trâmite burocrático de aprovação da contratação do financiamento. Desta feita, o acordo de financiamento ainda não foi celebrado e, portanto, não foram realizadas despesas com o referido recurso.

5. Operações Nacionais no Âmbito do PEF – Lei nº 18.654 de 20 de agosto de 2024

Em relação às operações nacionais, destaca-se que o Contrato FINISA nº 0642.373-09, no valor de R\$ 288 milhões, foi assinado em 24/04/2025 e está em fase final de formalização. Os contratos de garantia e contragarantia foram concluídos em 19/05/2025 e, em breve, os recursos começarão a ser executados, com prioridade para investimentos em saúde, segurança pública e habitação, conforme a estratégia do Estado.

Cabe esclarecer ainda que, apesar do valor significativo autorizado pela Lei nº 18.654/2024, o montante de R\$ 3,4 bilhões deve ser contratado ao longo de três exercícios (2024, 2025 e 2026), sendo o limite de R\$ 1,1 bilhão em cada ano, condicionado ao atendimento das metas e compromissos do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021. Ressalta-se que essa autorização legislativa é específica para que as operações de crédito possam ser contratadas no âmbito do Programa de Reestruturação Fiscal (PEF).

Por fim, reiteramos que a autorização legislativa para a realização de múltiplas operações de crédito, bem como para a utilização de espaços fiscais de exercícios distintos, configura-se como um instrumento estratégico de gestão das oportunidades de financiamento disponíveis ao Governo do Estado. A existência de uma lei autorizadora em vigor permite ao Estado maior agilidade na interlocução com diferentes agentes financeiros, conferindo-lhe uma vantagem competitiva significativa no processo de contratação dos recursos, ao viabilizar a prospecção simultânea de alternativas junto a diversos parceiros.

Certo de sua compreensão e habitual atenção.

Atenciosamente,

Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

Secretário da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Frederico Tenorio Vilaça Rodrigues**, em 02/06/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67919779** e o código CRC **9B71750D**.

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Praça da República, S/N, Palácio do Campo das Princesas - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928, Telefone: (81)3181-2268